



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: MÁRIO COVAS NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10-12-14

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Declaro abertos os trabalhos da 19ª Audiência Pública da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, realizada neste ano de 2014.

Informo que a reunião está sendo transmitida através do portal Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br no link auditórios online.

As audiências estão sendo publicadas no *Diário Oficial do Município de São Paulo* desde o dia 3 de dezembro de 2014, e nos jornais *Folha de S. Paulo*, no dia 8 de dezembro e *Diário de São Paulo*, no dia 9 de dezembro.

Esta audiência visa discutir o PL 478/13, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS. “Acresce o inciso III ao parágrafo único, art. primeiro, Lei 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços e facultar à inclusão do aceite do devedor e dá outras providências”.

Também trataremos do PL 390/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB. “Dispõe sobre a divulgação de informações sobre aleitamento materno e dos postos de coleta de leite materno na cidade de São Paulo e dá outras providências”.

Foram convidados para esta audiência pública - além dos Vereadores da Casa, em especial as autoras dos projetos – os Srs. Francisco Macena da Silva, Secretário Municipal de Governo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; José di Filippi Júnior, Secretário Municipal da Saúde; e Luis Fernando Massonetto, Secretário de Negócios Jurídicos da cidade de São Paulo.

Àqueles presentes que queiram se manifestar a respeito de qualquer dos projetos, peço que se inscrevam junto à secretaria da Comissão. Estão inscritos Lourival Mota Júnior, assessor da Vereadora Noemi Nonato, a quem peço faça a sua fala, por favor.

O SR. LOURIVAL MOTA JÚNIOR – Quero cumprimentar o Sr. Presidente, a Mesa,

aos demais presentes.

Justifico a ausência da Vereadora Noemi Nonato, ela teve um imprevisto há pouco e pediu que eu viesse para que justificasse o projeto de lei de sua autoria.

No ano de 2013 tivemos vários pedidos de auxílio de vários prestadores de serviços, de comerciantes que tinham dificuldade de protestar as notas fiscais eletrônicas, principalmente nos municípios vizinhos. E que no Município de São Paulo era mais fácil, que os cartórios acabavam aceitando o protesto da nota fiscal eletrônica, sem o aceite. Porém, nos municípios vizinhos encontravam grande dificuldade de assim realizar. E muitas vezes havia a negativa dos cartórios em protestar as notas fiscais, sem o devido aceite, isto é, sem a assinatura de que recebeu o serviço ou recebeu a prestação de serviço.

Porém, a Prefeitura, em novembro de 2013, sanou parcialmente o problema. Foi dada uma nova redação por meio da Lei 15.891, de novembro de 2013 - dois ou três meses após a apresentação do projeto da Vereadora Noemi Nonato - que institui no parágrafo primeiro, art. segundo da Lei 14.097, que o tomador do serviço fará jus ao crédito de que trata o caput desse artigo nos seguintes percentuais a ser definido pelo regulamento, na conformidade do disposto no artigo terceiro, parágrafo único dessa lei. Se nós buscamos o parágrafo terceiro, o tomador ou intermediário do serviço, quando responsável tributário, deverá manifestar o aceite expresso na nota fiscal. Determinava assim que devesse constar o aceite expresso. Na falta desse, a administração tributária considerará o aceite tácito na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo regulamento. Ou seja, a Prefeitura poderia inscrever em dívida ativa o devedor, mesmo sem o aceite. Na ausência do aceite, ela poderia considerá-lo como tácito e assim inscrever na dívida ativa. E isso, para o prestador de serviço, abriu um precedente. Ele pode levar ao cartório e protestar com um aceite tácito. Mas muitos cartórios ainda criam impedimento, e o comerciante, o prestador de serviço tem que voltar para sua empresa, muitas vezes imprimir a lei, voltar, discutir para que enfim seja realizado o protesto. Assim onerando com tempo, com trabalho, e muitas vezes o prestador de serviço tem

de contratar um profissional para defendê-lo e justificar então a possibilidade do protesto sem o aceite.

Acho que na lei poderia ser feita essa alteração e acabar, de uma vez, com essa questão, acabar com a questão de os cartórios colocarem esse impedimento. Acho que seria o mais viável. Ou a Prefeitura podia fazer uma maior divulgação ou de alguma forma obrigar a realizar o protesto com o aceite tácito.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Obrigado, Sr. Lourival.

Quero anunciar, além da presença do Vereador Gilson Barreto, também a do Sr. Márcio Albuquerque, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo e representando o Executivo, e do Sr. Carlos Yoshimori, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças. Convido ambos a fazerem parte da Mesa. E se quiserem se pronunciar sobre os projetos pautados nesta audiência pública, fiquem à vontade. (Pausa) Está aberta a palavra, caso queiram se manifestar sobre os projetos. A última manifestação foi a respeito do PL 478/13. Caso queiram se manifestar, por favor.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, boa tarde a todos. Sou o representante da Secretaria de Finanças. Apenas gostaria de fazer um comentário em relação ao PL 478/13, que tem por objetivo inserir inciso no parágrafo único da Lei 14.097.

Primeiramente, observo que já existe o inciso III no parágrafo único. Ele foi incluído pela Lei 14.449, de 22 de junho de 2007. Na verdade, já existe o inciso III.

Outro comentário é em relação ao dispositivo que consta do PL, que menciona no inciso III que cabe ao regulamento definir a forma de manifestação expressa do aceite na nota fiscal eletrônica pelo tomador do serviço. Na verdade, já temos a figura do aceite no sistema da nota fiscal eletrônica. O aceite foi inserido pela Lei 15.406, que prevê aceite para o tomador responsável pelo ISS. Nos casos em que a lei determina a responsabilidade do tomador, a lei prevê, nessa situação, o aceite. E não só para o tomador. Em razão de uma alteração

promovida por lei de 2013, o aceite contempla também o intermediário.

Outro comentário é em relação ao objetivo do projeto. O objetivo é no sentido de o prestador fazer o protesto utilizando a nota fiscal. Primeiro, é importante lembrar que a nota fiscal tem por objetivo documentar a operação do serviço prestado pelo prestador ao tomador. Outro objetivo é fazer a apuração do crédito tributário e permitir à Prefeitura cobrar o valor do ISS.

É importante lembrar que quando o prestador emite a nota fiscal – e havendo o aceite pelo tomador – o crédito é inscrito na dívida ativa, sem a necessidade de constituição do crédito por meio de auto de infração, e não só na hipótese de que haja o aceite pelo tomador, como também nos casos em que o ISS é devido pelo prestador. Quando o prestador emite a nota, aquele crédito não precisa ser constituído por meio de auto de infração. É constituído por meio de declaração feita quando o prestador emite a nota. E esse crédito é disponibilizado à dívida ativa e o departamento fiscal, que faz a cobrança daquele valor.

Outra observação é em relação à mudança, à alteração quanto à finalidade da nota. A nota documenta a operação e proporciona a cobrança do ISS referente ao serviço prestado. E a nota no projeto tem por objetivo levar o valor a protesto, o valor em relação ao não pagamento do serviço pelo tomador. Parece-me que é assunto de natureza do Direito Civil e não matéria tributária. Entendemos que a nota fiscal tem o objetivo de registrar a operação, com a finalidade efetuar a cobrança e não levar o valor do serviço a protesto.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Muito obrigado. Sr. Márcio, por favor.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Sou Diretor de Legislação Tributária do Município de São Paulo. A nossa divisão já teve a oportunidade de se manifestar sobre o projeto de lei, quando passou pela Secretaria de Finanças, e basicamente três pontos nós tivemos a oportunidade de destacar.

Em que pese ser nobre a intenção da Vereadora, nós entendemos que merece uma correção. Primeiro porque à questão de protesto, não sei se, mas talvez seja matéria de

competência da União, não sei se é competência federal legislar sobre protesto, se a nota pode ser levada a protesto. Na verdade, essa nota fiscal vai ensejar uma obrigação tributária, que decorre de lei, da *ex lege*, como se diz em latim. E talvez gerasse uma discussão entre o prestador e o tomador de serviço que, na verdade, é de interesse público, que é o tributo. Como funcionaria então o aceite, na prática? O prestador emite nota dizendo que o tomador do serviço é responsável pela retenção dos tributos, nos casos previstos pela lei. Para evitar que fique sem controle – e o aceite, hoje, é obrigatório pela legislação, diferente do que está na justificativa do projeto, que alega facultatividade –, o tomador do serviço apura então o aceite no sistema, dizendo: realmente, o serviço foi prestado, o valor é “x” e eu sou o responsável por reter o tributo. Caso não retenha o tributo aos cofres públicos, a nota vai então para a dívida ativa, e não responsabilizando o prestador do serviço, mas o tomador. Daí a obrigatoriedade do aceite, se não ficaria ao alvedrio das duas partes, sem qualquer interferência do fisco. E a gente não vislumbrou a possibilidade disso ser levado a protesto porque é uma obrigação que decorre da lei. E a obrigação que nos interessa, na verdade, é quanto ao fisco municipal.

Esses foram os pontos por nós colocados. Também, saliente-se que já existe o inciso III, que foi implantado por lei de 2007.

E a questão da competência, de levar a protesto, parece-me não ser possível levar um crédito que é do fisco, para ser protestado em cartório. O Executivo dispõe da Lei de Execução Fiscal, já há um procedimento próprio para cobrar esses créditos e há obrigatoriedade. Estamos até trabalhando na Secretaria de Finanças para colocarmos em prática, para efetivar mesmo a disponibilidade do aceite. Vai ser preciso assinatura digital, domicílio eletrônico do cidadão. Há um estudo, estamos preparando um arcabouço jurídico para efetivar o aceite.

Com a devida vênia, optamos, sugerimos a não aprovação do projeto 478/13, nos moldes atuais.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Obrigado pela participação.

Gostaria de dizer ao Lourival que o Vereador Gilson Barreto é o relator do projeto 478/13 e vai emitir seu parecer. Diante dos argumentos apresentados, pelo menos do ponto de vista técnico, há uma diferença, pois o inciso III não pode ser repetido. Em função disso, terá de ser feito um substitutivo.

Mas eu pediria que a Vereadora ou - Lourival - por seu intermédio, que entrassem em contato com o Vereador Gilson Barreto. Quem sabe podemos fazer uma modificação que atenda o desejo da Vereadora e não fira os princípios legais, enfim, não fira a legislação ou o entendimento para evitarmos que, mesmo passando pela tramitação, que amanhã, ao chegar ao Executivo seja vetado. Quem sabe conseguimos chegar num resultado que atenda a ideia e não fira o entendimento do Executivo.

Vereador Gilson, pela ordem.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, temos de agradecer esta discussão, a audiência pública é para isso, mesmo porque há uma normatização quanto à cobrança do tributo pelo ente público. E, hoje, é automática com a nota eletrônica. Há toda uma normatização de cobrança pelo ente público.

E quanto aos cartórios, é complexo, e mesmo que a gente vá através de projeto. Hoje, qualquer coisa vai para o Serasa. A atual situação não é apenas que haja o tributo, que se pague ou se deixe de pagá-lo. O brasileiro preserva o nome, o nome, para ele, está acima de qualquer coisa e, principalmente, para as pessoas mais simples, para os microempresários, que se utilizam principalmente do Simples.

Precisamos tomar muito cuidado com a questão tributária, quando legislarmos a esse respeito, quando acrescentando algumas travas, como é nesse caso.

Precisaria, depois, que pegassem as Notas Taquigráficas para que atentássemos às colocações para fazer um relatório a contento, que possamos aproveitar então o projeto da Vereadora Noemi Nonato.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Não há mais inscritos para discutir o PL 478/13. Em relação ao PL 390/14, não há inscritos.

Querem fazer mais alguma consideração? (Pausa) Não?

Assim sendo, declaro encerrada a audiência pública que tratou do PL 478/13, da Vereadora Noemi Nonato, que “acresce o inciso III ao parágrafo único, art. primeiro, Lei 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços e para facultar a inclusão do aceite do devedor e dá outras providências”. E do PL 390/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB, que “dispõe sobre a divulgação de informações sobre aleitamento materno e de postos de coleta de leite materno na cidade de São Paulo e dá outras providências”.

— Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Muito obrigado.